



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 63/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0024434/2021-55

PARECER TÉCNICO DE LAS/RAS N° 63/SEMAP/SUPRAM LESTE - DRRA/2021

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 29249583

PA COPAM SLA Nº: 0461/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEDOR:	SOCIEDADE DE PETRÓLEO NOVO CRUZEIRO LTDA
EMPREENDIMENTO:	SOCIEDADE DE PETRÓLEO NOVO CRUZEIRO LTDA
MUNICÍPIO(S):	NOVO CRUZEIRO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 17° 27' 59,6"S Longitude 41° 52' 52,2"O

RECURSO HÍDRICO: Uso exclusivo da concessionária local (COPASA)

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: “Alto Potencial de Ocorrência de Cavidades” (Peso 1)

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE/PORTE	PARÂMETRO
F-06-01-7	Postos revendedores de combustíveis	2 / P	Capacidade de Armazenagem = 60 m ³

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

CREA-MG 25061/D

Max José Oliveira Birindiba	
Geólogo	ART MG20210014016
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Aline de Almeida Cota Gestora Ambiental - Engenheira Ambiental	1.246.117-4
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Almeida Cota, Servidor(a) Público(a)**, em 10/05/2021, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicio Valadares Moura, Diretor(a)**, em 11/05/2021, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29249583** e o código CRC **87F820C9**.

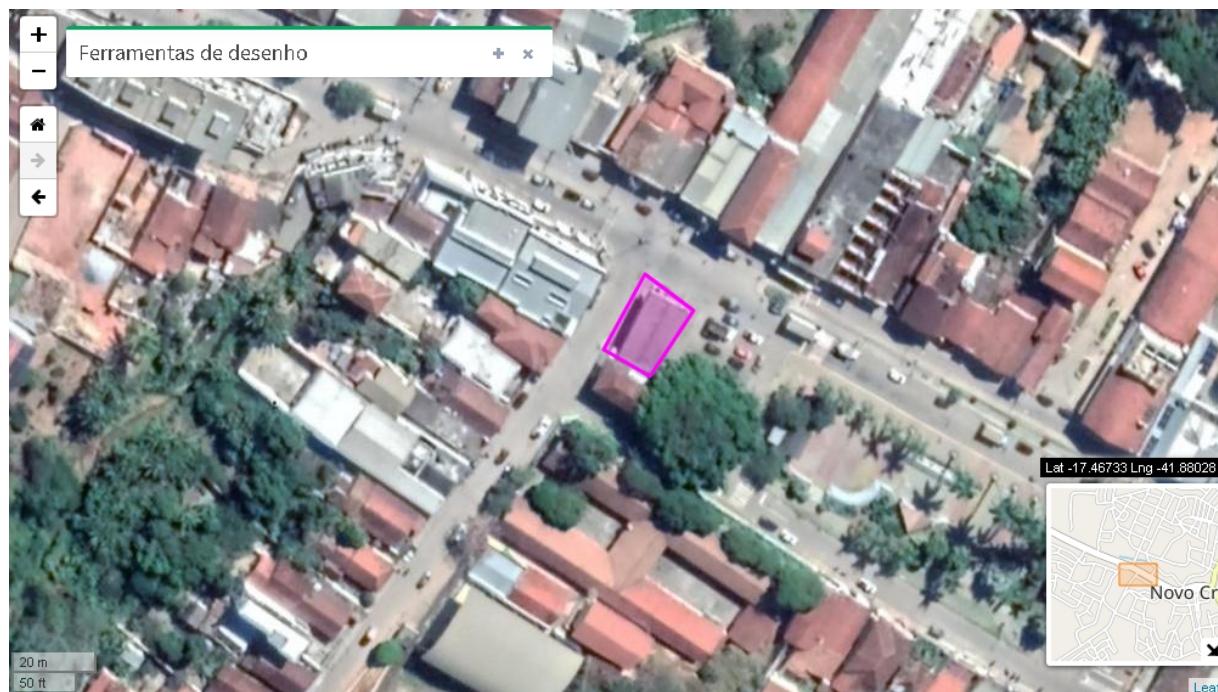


Parecer Técnico de RAS nº 63/SEMAD/SUPRAMLESTE - DRRA/2021

O empreendimento **SOCIEDADE DE PETRÓLEO NOVO CRUZEIRO LTDA** atua na área de comércio varejista de combustíveis, exercendo suas atividades na Praça Sargento Noraldino, nº 01, Centro; zona urbana do município de Novo Cruzeiro - MG.

Com o objetivo de ampliar a operação do posto, em 27/01/2021, foi formalizado, via SLA, o Processo Administrativo nº 0461/2021, para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

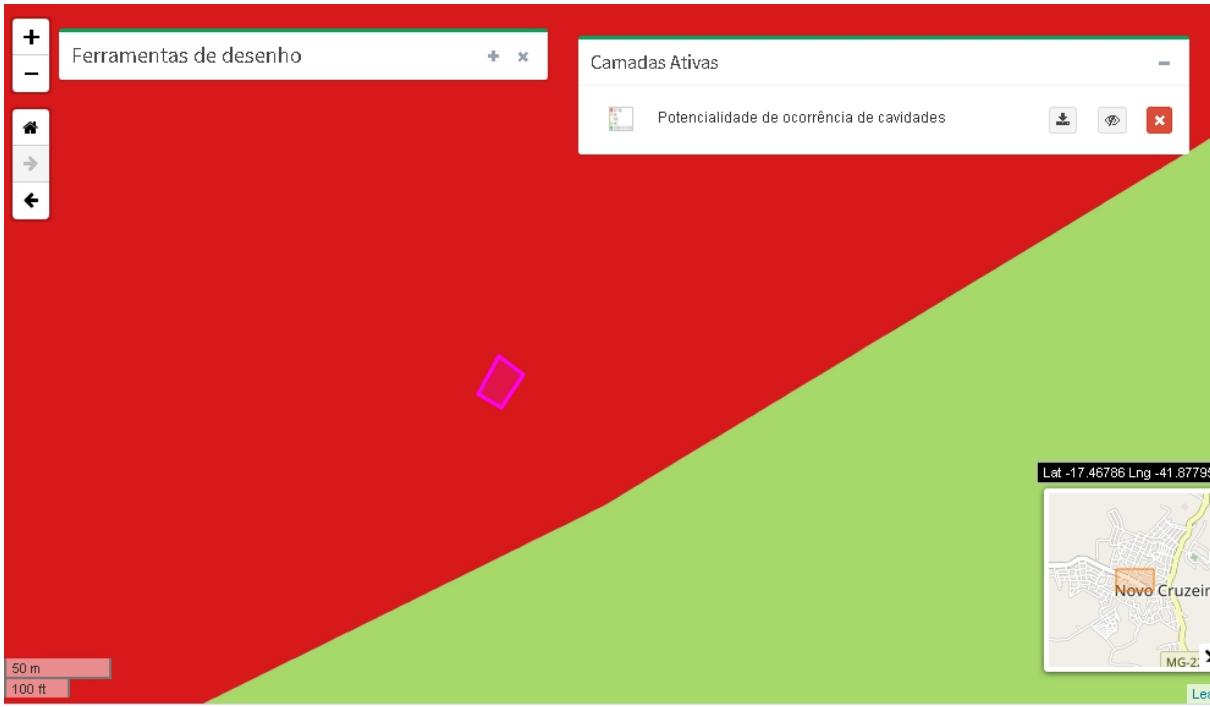
A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento em fase de operação corretiva, iniciada em 13/08/2013, é a atividade Posto Revendedor de Combustíveis, Código F-06-01-7, cuja capacidade de armazenagem será de 60 m³ (Classe 2), que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista incidência do critério locacional “Muito Alto Potencial de Ocorrência de Cavidades” (Peso 1).



Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Minas Gerais

terça-feira, 9 de março de 2020

Figura 01: Imagem da área da propriedade e a localização do empreendimento.
Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 09/03/2020).



Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Minas Gerais

Figura 02: Imagem da área da propriedade constando o muito alto potencial de ocorrência de cavidades.
Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 09/03/2021).

O posto possui uma Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº 01256/2018 (2ª via), PA nº 28486/2011/002/2018, válida até 13/02/2022, para uma capacidade de armazenagem de 45 m³.

Foi solicitado, através de informações complementares, o cronograma de instalação do novo tanque, sendo informado que o referido tanque já foi instalado. Por esse motivo, foi lavrado o AI nº 235005/2021, em desfavor do empreendedor por ter ampliado atividade, sem regularização ambiental.

A área total e construída do empreendimento é 366 m². O posto conta com a colaboração de 6 funcionários.

O posto possui as seguintes estruturas: pista de abastecimento, escritório, depósito, loja de conveniência sanitários, dentre outras.

O Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC era composto por 02 tanques, sendo 01 pleno de 15 m³ e 01 bipartido de 30 m³ (15/15). Em Março/2021, o tanque pleno de 15 m³ foi inertizado, não sendo possível a sua retirada, conforme justificativa técnica e apresentação de ART. Foi instalado um novo tanque tripartido de 30 m³ (10/10/10).

Atualmente, o SASC é composto por 2 tanques, 01 bipartido de 30 m³ (15/15) e 01 tripartido de 30 m³ (10/10/10.), totalizando 60 m³.

O controle de estoque é manual e não possui monitoramento intersticial automático.

O empreendimento possui 03 bombas para abastecimento dos veículos e 01 filtro de óleo diesel.

O posto não realiza a troca de óleo de veículos pesados/leves e não realiza a atividade de lavagem de veículos.



A pista de abastecimento possui piso impermeável e é dotada de canaletas projetadas dentro da cobertura da pista.

O empreendimento possui AVCB nº 20200238911, de 20/10/2016, válido até 19/10/2021.

A água utilizada no empreendimento é uso exclusivo da concessionária local (COPASA), para fins de Limpeza em geral e Consumo Humano.

Com relação à equipamentos e sistemas de controle, o empreendimento é dotado de válvulas de retenção (*Check Valves*) junto às bombas, proteção contra derramamento, câmara de acesso à boca de visita dos tanques, contenção de vazamento sob a unidade abastecedora, canaleta de contenção da cobertura, câmara de contenção de descarga (*Spill Containers*), dentre outros.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados nos estudos tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos.

As atividades desenvolvidas nos postos geram resíduos sólidos classificados como Resíduos Classe I (lodo da caixa SAO e materiais contaminados com óleos e graxas) e resíduos Classe II (papéis, papelões, plásticos, resíduos orgânicos e resíduo sanitário). Os resíduos Classe I são armazenados em tambores, em área coberta e piso impermeabilizado. Os resíduos Classe 2 são armazenados em sacos plásticos e lixeiras. Ressalta-se que os resíduos similares aos domésticos (Classe II) que são gerados pelo posto, deverão ser destinados para um Aterro Sanitário/UTC licenciado.

Os efluentes líquidos gerados no posto possuem características oleosas e sanitárias. A pista de abastecimento possui canaletas de contenção dentro da projeção da cobertura, sendo que os efluentes oleosos gerados durante as lavagens dos pisos/equipamentos, são direcionados para uma caixa SAO. Ambos os efluentes são direcionados para rede pública e encaminhados para tratamento na ETE da Concessionária Local - COPASA, conforme documentos apresentados.

Foi apresentado Recibo Eletrônico de Protocolo nº 27568592, Processo SEI nº 2090.01.0002514/2021-96 referente a entrega da Investigação Ambiental Preliminar (Documento SEI nº 27568591) à Gerência de Áreas Contaminadas - GERAC/FEAM.

Foram apresentados Testes de Estanqueidade elaborados pelo Engenheiro Mecânico Itamar Simões Dolabela, CREA-MG nº 237383/D, ART MG20210265054, em Maio/2021.

Em relação ao critério locacional de Peso 1 “está/estaré localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”, foi apresentado estudo conforme o respectivo Termo de Referência, verificando-se a viabilidade do empreendimento, conforme a Instrução de Serviço nº 08/2017.

O estudo de critério locacional elaborado pelo Geólogo Max José Oliveira Birindiba, CREA-MG nº 25061/D, ART nº MG20210013985, conclui que “Na prospecção espeleológica realizada não foram identificadas cavidades naturais subterrâneas e/ou feições cársticas/pseudocársticas na Área Diretamente Afetada (ADA), tampouco na área de entorno (AID) do empreendimento Sociedade de Petróleo de Novo Cruzeiro LTDA.”.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **SOCIEDADE DE PETRÓLEO NOVO CRUZEIRO LTDA** para a atividade de “Posto revendedor de combustíveis”, no município de Novo Cruzeiro, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base unicamente nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, *conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.*



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “SOCIEDADE DE PETRÓLEO NOVO CRUZEIRO LTDA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, <u>anualmente a Supram LM, todo mês de ABRIL</u> , o Teste de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC), bem como Certificado de Calibração dos Equipamentos, conforme estabelecido na DN COPAM nº 108/2007 e respectivas ABNT/NBR, elaborado por profissional devidamente habilitado, acompanhado de sua respectiva ART (original). Ainda, apresentar cópia do certificado expedido pelo INMETRO da empresa responsável pela execução do teste.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar, <u>anualmente a Supram LM, todo mês de ABRIL</u> , Certificados de Treinamento dos Funcionários em Segurança e Meio Ambiente e para Brigada de Incêndio atualizados, conforme estabelecido na Deliberação Normativa COPAM Nº 108/2007. Ressalta-se que o treinamento deverá ser ministrado por empresa especializada ou profissional habilitado, acompanhado de sua respectiva ART.	Durante a vigência da licença
04	Apresentar, <u>anualmente a Supram LM, todo mês de ABRIL</u> , relatório fotográfico (com fotos datadas) da manutenção do piso e dos canais de drenagem de efluentes das áreas de lavagem, de troca de óleo de veículos e abastecimento. Evitar permanência de rachaduras nos pisos; e evitar obstruções dos canais que interligam estas áreas a caixa separadora de água e óleo, impedindo o fluxo normal de efluentes para esta última.	Durante a vigência da licença
05	Apresentar a renovação do AVCB n º 20200238911, de 20/10/2016, válido até 19/10/2021.	Até 30 dias após sua renovação, todas as vezes que forem necessárias durante a vigência da licença.
06	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “SOCIEDADE DE PETRÓLEO NOVO CRUZEIRO LTDA”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.